

Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

EDITAL Nº XX/2021/SEJUCEL-CODEC

2º EDIÇÃO MESTRE ALUÍZIO GUEDES DO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR DE RONDÔNIA

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, com sede na Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, 5º Andar - Edifício Rio Cautário, no município de Porto Velho/RO, CEP: 76801-045 no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, regulamentada através do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como a Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que tem como objetivo estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, regulamentada pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, Decreto nº 25.464, de 19 de outubro de 2020, Decreto Legislativo nº 1.241, de 30 de junho de 2021 e demais normas aplicáveis, torna público a 2º EDIÇÃO MESTRE ALUÍZIO GUEDES DO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR DE RONDÔNIA, onde irão a tender os Editais Emergenciais para a execução da Lei Aldir Blanc, em todo o estado de Rondônia, para a seleção de propostas de atividades artisticas e culturais em diferentes linguagens.

Aluízio Batista Guedes, é reconhecido como menestrel da cultura popular, atuante e grande defensor do folclore e em especial, da brincadeira de boi bumbá em Porto Velho. Amo Mor do Boi Diamante Negro, Compositor, professor, folclorista, fundador de grupos folclóricos, radialista, músico cultural, faleceu em Porto Velho recentemente, foi um importante presidente (interino) da Federação de Quadrilhas de Rondônia.

Aluízio Guedes, deixa um grande legado e contribuição para com a cultura local. A Cultura Popular perde um dos seus maiores mestres, Sr. Aluízio, o presidente do Boi Bumbá Diamante Negro.

Estas ações serão desenvolvidas exclusivamente durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), em atenção a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto Legislativo nº 10.282, de 20 de março de 2020, e ainda, o Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020. Cumpre ressaltar que este Edital está em conformidade com o Decreto nº 20.043, de 18 de agosto de 2015 e alterações, e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016, e a Lei Estadual nº 2.745, de 18 de maio de 2012, naquilo que couber, para a transferência de recursos financeiros por meio do Programa de Editais vinculados ao FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA – FEDEC, sob a responsabilidade da Coordenação de Cultura – CODEC.

1. DO OBJETO E OBJETIVOS

1.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público a seleção e premiação de **10** (dez) Mestres ou Mestras da Cultura Popular, com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, atuantes no estado de Rondônia há pelo menos 10 (dez) anos, e que possuam o reconhecimento de suas comunidades de que são detentores do conhecimento indispensável à transmissão de saber, celebração ou forma de expressão tradicional.

- 1.2. A cultura popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade, que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto afirmação de sua identidade cultural e social.
- 1.3. Considerando a pluralidade de comportamentos e práticas sociais, os diferentes modos de se organizar e de viver a vida social e a diversidade de culturas existentes no estado de Rondônia, visando contribuir para a continuidade e manutenção de práticas populares, que preservam condições das diferentes identidades culturais legítimas das representações coletivas.
- 1.4. O objetivo desta seleção é proporcionar a realização de atividades em formato alternativo, nas linguagens de expressão cultural, de modo a assegurar o direito à fruição cultural ao promover a ampliação do acesso a bens e serviços culturais que compõem o Patrimônio Imaterial do Estado de Rondônia, nos termos e condições previstas aos tempos atuais de pandemia causada pelo vírus COVID-19.
- 1.5. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:
 - a) Mestre e Mestra da Cultura Popular: pessoa física que seja herdeira dos saberes da cultura popular, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade, e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões da tradição popular em suas diversas categorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As criações, saberes e fazeres da cultura popular possuem formas singulares de transmissão entre gerações, geralmente com linguagem própria, mas não exclusivamente, baseada na oralidade, mas também no exemplo e no próprio processo de recriação. Desta forma, marcadas por rupturas e permanências que possuem caráter dinâmico, sendo constantemente recriadas e retraduzidas no contexto social em que se inserem, promovendo o diálogo entre o tradicional e o moderno.

- 1.6. Dentre as propostas devem ser levadas em consideração o projeto artistico que alcance os seguintes objetivos:
 - a) Identificar e Salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressões portadoras de referência à identidade, à história e à memória de grupos formadores da cultura Rondoniense;
 - b) Valorizar e Divulgar a atuação dos MESTRES E MESTRAS na transmissão e perpetuação da cultura popular ao longo do tempo;
 - c) Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos bens culturais imateriais da cidade;
 - d) Inserir as práticas dos MESTRES E MESTRAS selecionados na formação e difusão cultural do estado de Rondônia.

2. DO APORTE FINANCEIRO

2.1. O aporte financeiro deste edital é no valor total de **R\$ XXXXX** (xxxxx), dos quais serão deduzidos os descontos/impostos previstos na legislação vigentes e destinados à premiação de artistas e coletivos artisticos oriundo do P/A: 16.004.13.392.1215.4023 — Gerenciar o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura — FEDEC — grupo de despesa nº 33.90.31 (A premiações culturais, artisticas, científicas, despesas e outras). Os valores destinados ao desenvolvimento das ações deste prêmio têm por base o art. 2.º, inciso III, § 1.º da Lei nº 14.017/2020 (ações emergenciais destinadas ao setor cultural), *in verbis*:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de

produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artisticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Poderão se inscrever os metres e mestras com propostas que possam ser realizadas pelo proponente conforme as seguintes categorias:

Categoria	Linha de apoio	
Α	Artes da Cura	
В	Medicina Popular	
С	Manejo, Plantio e Coleta de Recursos Naturais	
D	Culinária Tradicional	
E	Jogos e Brincadeiras	
F	Contação de Histórias e outras Narrativas Orais	
G	Poesia e Literatura Popular	
Н	Músicas, Cantos e Danças	
I	Rituais, Festejos e Celebrações	
J	Artes e Artesanato	
K	Ofícios, Saberes, Técnicas ou "Modos de fazer"	

"Por Cultura Popular entende-se: "o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social" (UNESCO).

- § 1º O proponente em quaisquer dos eixos deste edital deve se responsabilizar por adquirir os direitos de autoria de todos os recursos utilizados para a publicação, sendo individual ou coletiva. E, no caso de coletânea, o indivíduo deve compor a autoria da proposta, eximindo a SEJUCEL de qualquer responsabilidade penal, civil e criminal. (ANEXO VII)
- § 2º O projeto deverá ser original e de autoria do candidato, sendo de sua exclusiva responsabilidade atender, judicialmente ou não, a eventuais questionamentos sobre plágio ou qualquer apropriação indébita de trabalhos realizados anteriormente por outros autores. (ANEXO VI)
- § 3º Constatado plágio ou qualquer irregularidade no campo autoral cometida pelo proponente, o contrato será imediatamente rescindido e será exigida a devolução dos valores recebidos, incididos da atualização monetária e de juros legais sobre o montante a restituir.

4. DA DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Ao todo serão selecionadas **10 (dez)** candidatos, sendo o valor do repasse distribuído conforme quadro a seguir:

Quantidade	Valor do Prêmio (R\$)	Total do Prêmio
10	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
Total Geral de Investimento		R\$ XXXXX

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Estão habilitadas a participar da 2º EDIÇÃO MESTRE ALUÍZIO GUEDES DO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR DE RONDÔNIA:

- a) Pessoas físicas (brasileiros natos ou naturalizados), residente no Estado de Rondônia há, no mínimo, 10 (dez) anos;
- b) Representante de uma ou mais comunidades ou coletivos e grupos culturais, devendo ser integrante de uma delas;
- c) Proponentes contemplados na 1ª EDIÇÃO MESTRE ALUÍZIO GUEDES DO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA MESTRES EMESTRAS DA CULTURA POPULAR DE RONDÔNIA que apresentaram a Prestação de Contas.
- 5.1.1. As comunidades, coletivos e grupos culturais MESTRES E MESTRAS poderão inscrever-se com mais de um projeto neste edital, mas somente um dos projetos poderá ser selecionado.
- 5.1.2. Caso inscreva mais de um projeto, a comunidade deverá indicar um proponente diferente para cada projeto.
- 5.2. O beneficiado com o prêmio, deverá executar integralmente a proposta, tornando impossível a indicação ou a substituição por outro proponente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os premiados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Estadual serão automaticamente desclassificados.

6. DAS VEDAÇÕES

- 6.1. No presente Edital de Seleção, é vedado(a) a inscrição e participação na execução dos projetos:
 - a) Pessoas Jurídicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
 - b) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - c) Agentes políticos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - d) Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2.º grau;
 - e) Servidores e conselheiros do Conselho Estadual de Política Cultura (CEPC/RO), terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho direto ou indireto com a FUNCER e com a SEJUCEL;
 - f) Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2.º grau, conforme dispõe no Decreto nº 20.043/2015;
 - g) Entidades estrangeiras e da participação de órgãos públicos e fundações privadas.
- 6.2. Projetos já aprovados na 1ª EDIÇÃO MESTRE ALUÍZIO GUEDES DO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR DE RONDÔNIA.
- 6.3. Proposta que tiver atuação ou materiais comprovadamente vinculados às práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, à população LGBTQIA+, ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes.
- 6.4. Não receberão repasses públicos os proponentes em débito com o Estado, sendo que para efeito de repasse não poderão possuir dívida com o Poder Público.
- 6.5. É vedada a utilização de nomes de parceiros, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, divulgação de patrocinadores assim como de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As inscrições que incorrerem nas vedações serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. As inscrições serão gratuitas realizadas **exclusivamente** via internet, **somente** através do endereço eletrônico Sistema de Apresentação de Propostas Culturais SAP CulturalXXXXX, no período de **15 (quinze) dias corridos**, conforme disposto no Decreto 25.464 de 19 de outubro de 2020, até às 23h59min do último diade inscrição, acompanhadas com toda a documentação exigida neste Edital, não sendo aceito o envio através de outra plataforma digital.
- 7.2. Para a inscrição, o proponente deverá encaminhar obrigatoriamente o **Formulário de Inscrição ANEXO I** e **Autodeclaração de Pertencimento Étnico ANEXO XI e XII** (caso necessário) digitalizado, em um único arquivo, no formato PDF, sem rasuras, sendo de sua inteira responsabilidade apresentar os arquivos em perfeitas condições de acesso e leitura.
- 7.3. Toda documentação e anexos não deverão ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.
- 7.4. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição, assim como demais formulário pertinentes a inscrição, na ausência de 01 (um) ou mais documentos, o proponente será automaticamente DESABILITADO.
- 7.5. Não será aceita nenhuma inscrição protocolada nesta Superintendência ou recebida por via postal.
- 7.6. A SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER SEJUCEL não se responsabilizará pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica ou outro problema ocorrido com os meios escolhidos pelo candidato para o envio da inscrição.
- 7.7. Inscrições de Pessoa Jurídica devem acompanhar informação do titular da personalidade.
- § 1º Caberá recurso da inabilitação da inscrição, a ser analisado pela comissão técnica responsável pela etapa de habilitação, a qual apresentará ata de julgamento dos recursos para a unidade gestora, que cuidará de sua divulgação e publicação.
- § 2º O proponente que tiver como proposta temas que envolvam os povos indígenas deverá, **obrigatoriamente**, apresentar em conjunto aos demais documentos descritos no item DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR Carta de anuência do Cacique e/ou da Associação do Povo Indígena, bem como autorização da FUNAI para acesso ao povoado.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projeto, apresentando cronograma de ações, contados a partir da data de liberação dos recursos e conter obrigatoriamente os seguintes itens:
 - a) Indicação da categoria escolhida, titulo, introdução, objetivos, justificativas, metas, método, cronograma, orçamentos, resultados esperados, impactos culturais e socioeconômicos esperados, histórico do proponente;
 - b) As propostas deverão ser apresentadas pelo proponente em conformidade com o ANEXO I disponibilizado e serão avaliadas a partir dos critérios de elegibilidade, descritos neste edital.
- 8.2. O Cronograma deverá conter, obrigatoriamente e como critério de análise de proposta, as seguintes informações: etapas, datas, horários de execução, locais de execução, plataforma de transmissão e link acessível (canal, site, rede social, etc), consoante o ANEXO X.

9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Compete à SEJUCEL a habilitação dos candidatos, que será realizada por uma Comissão Organizadora que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições e documentos expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.
- 9.2. A candidatura que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital será inabilitada.
- 9.3. As inscrições que forem enviadas para endereço eletrônico diverso ao expresso neste Edital serão desconsideradas.
- 9.4. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado no portal eletrônico da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER SEJUCEL, http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/, fazendo constar na publicação:
 - a) Nome da iniciativa;
 - b) Nome do Candidato;
 - c) Município e Unidade da Federação; Região e
 - d) Motivo da inabilitação (quando for o caso).
- 9.5. Caberá recurso da inabilitação da inscrição, a ser analisado pela comissão técnica responsável pela etapa de habilitação, a qual apresentará ata de julgamento dos recursos para a unidade gestora, que cuidará de sua divulgação e publicação FORMULÁRIO DE RECURSO/RECONSIDERAÇÃO **ANEXO III**.
- 9.6. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido.
- § 1º Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- § 2º O candidato será responsável pela veracidade das informações sob pena de inabilitação.

10. DA COMISSÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

- 10.1. A Comissão técnica, responsável pela análise das iniciativas na fase de habilitação deste edital, será composta, por no mínimo, 03 (três) membros servidores da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER SEJUCEL.
- 10.2. Compete ao superintendente da SEJUCEL ou à pessoa por ele designada a nomeação dos membros da comissão técnica de habilitação.
- 10.3. A designação da Comissão técnica de habilitação será feita através de Portaria Interna da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER SEJUCEL
- 10.4. A presidência da Comissão técnica de habilitação será exercida por servidor designado pelo superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER SEJUCEL, a quem competirá o voto de qualidade.
- 10.5. O membro da comissão técnica de habilitação, titular ou suplente, fica impedido de avaliar iniciativas:
 - a) Nas quais tenha interesse pessoal;
 - b) De candidato (a) contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente e de candidato (a) com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau;
 - c) De candidato (a) com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

- 10.6. Os impedimentos descritos no item DAS VEDAÇÕES aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses neles descritos.
- 10.7. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 10.8. A Comissão técnica de habilitação tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos estabelecidos neste edital, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos da Comissão técnica de habilitação serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e pelo superintendente da SEJUCEL ou pessoa por ele designada.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

- 11.1. A seleção das propostas inscritas será feita por uma COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO CURADORIA, credenciadas por meio de edital de chamamento público, composta por membros de formação especifica, notório saber e de reconhecida atuação na área da cultura.
- 11.2. A Coordenação de Cultura CODEC desta SEJUCEL, estabelecerá o número mínimo de membros da comissão de seleção e avaliação e definirá a quem cabe a presidência da comissão seleção e avaliação, com voto de qualidade, e seus respectivos membros.
- 11.3. Os membros da comissão de seleção e avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
 - a) Tenham interesse direto na matéria;
 - b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou estejam ligados à instituição proponente, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 11.4. A Comissão de seleção e avaliação analisará e selecionará as propostas dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá a avaliação das mesmas segundo os critérios estabelecidos neste Edital, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.
- 11.5. Será vedado a qualquer membro da Comissão de seleção e avaliação designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.
- 11.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 11.7. A Comissão de seleção e avaliação decidirá acerca do mérito cultural e artistico das propostas concorrentes, escolhendo as melhores segundo os critérios de seleção previstos e conforme **o estabelecido neste Edital.** Considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção das propostas concorrentes.
- 11.8. A Comissão de seleção e avaliação indicará, além das propostas selecionadas, também as propostas consideradas suplentes, distribuídas de acordo com os prêmios definidos neste Edital, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, as propostas precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.
- 11.9. Caberá à Comissão de seleção e avaliação encaminhar à unidade gestora da seleção pública a lista de selecionados e a lista de classificados(suplentes), que serão chamados no caso de

eventuais desistências ou impedimentos dos projetos e das iniciativas selecionados. A lista de selecionados e a lista de classificados deverão conter:

- a) Nome do projeto/iniciativa e do proponente;
- b) Município do proponente;
- c) Nota obtida na avaliação;
- d) Valor do apoio/prêmio a cada projeto;
- e) Providências a serem tomadas pelos selecionados, caso se aplique;
- f) Nome dos membros da comissão de seleção e avaliação.
- 11.10. A Comissão de seleção e avaliação ficará responsável pela resposta aos pedidos de Reconsideração da decisão no que se refere a publicação da lista de selecionados e classificados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Resultado Final da Seleção de Propostas do Edital, com indicação do nome do proponente e titulo, será publicado no site do Governo do Estado, bem como nas redes sociais da SEJUCEL, acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SEJUCEL dos documentos exigidos, conforme item DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado, será divulgado no http://www.rondonia.ro.gov.br, no campo EDITAIS.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1. Os critérios técnicos e artisticos da proposta seguirão conforme abaixo:

CRITÉRIOS:	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
a) Excelência, originalidade e relevância da proposta: Aspectos norteadores: .Conteúdo relevante, clareza e coerência; .Projeto com concepção artistica inovadora; .Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; .Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;	8	0 a 5	0 a 40
b) Efeito multiplicador: Aspectos norteadores: .Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; .Proposta de interesse público; .Importância da ação para os beneficiados — profissionais envolvidos e/ou público participante; .Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência;	8	0 a 5	0 a 40
c) Potencial de realização do proponente: Aspectos norteadores: .Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta;	4	0 a 5	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL		MÁXIMO 100 PONTOS	

I - **0** (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério (proposta desclassificada). As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no item 9 terão os seguintes pontos:

- II **01 (um) ponto**: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.
- III **03 (três) pontos**: Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.
- IV **05 (cinco) pontos**: Alto atendimento do critério. A proposta atende integralmente ao critério analisado.
- 12.2. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do item 9.1, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.
- 12.3. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:
 - a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;
 - b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;
 - c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C.
- 12.4. As propostas consideradas "suplentes" serão convocadas em casos de perda do direito da premiação por alguma das propostas selecionadas, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados neste Edital.
- 12.5. A lista final de propostas suplentes será composta pelas propostas selecionadas no período de inscrição, respeitando a pontuação total obtida e a ordem de classificação de todas as propostas.
- 12.6. Os suplentes poderão, ainda, ser convocados pela SEJUCEL a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, por decisão exclusiva da SEJUCEL, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - No remanejamento, o prêmio será destinado ao suplente classificado com a maior pontuação, independente do eixo ou categoria.

13. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 13.1. Após a divulgação do resultado final em Diário Oficial, o proponente tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação, de forma digital, em único arquivo, em formato PDF, sendo esta recepcionada EXCLUSIVAMENTE via endereço eletrônico: Sistema de Apresentação de Propostas Culturais SAP Cultural XXXXX.
- 13.2. Todas as documentação e anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

13.3. Para proponente – Pessoa Física:

- a) Cópia da carteira de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Comprovante dos dados bancários do (a) proponente (banco, agência e conta corrente); Não podendo ser em nome de terceiros ou conta conjunta;
- e) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitora);
- f) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);

- g) Prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia que pode ser obtida na página eletrônica da SEFIN (https://www.sefin.ro.gov.br/certidaonegativa/);
- h) Certidão de Distribuição Ações e execuções cíveis e fiscais expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia (https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml. Autenticação: https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/consultacertidao.xhtml);
- i) Certidão de Distribuição para fins gerais Civis e Criminais, expedida pela Justiça Federal do Estado de Rondônia, obtida no site: (https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);
- j) Termo de Compromisso ANEXO V.
- k) Cartas de Anuência dos artistas terceirizados(caso necessário) ANEXO II;
- I) Declaração de não enquadramento na sobreposição ANEXO IX.

14. DA CONTRAPARTIDA

- 14.1. Considerando os objetos do Edital, a contrapartida será atendida na forma de bens e serviços, com o intuito de fomentar as manifestações culturais praticadas pelos MESTRES E MESTRAS da Cultura Popular, que são:
 - a) Ofertar serviço de pelo menos 01 (uma) oficina, palestra, ou roda de conversa, com apresentação online em plataformas digitais e/ou Streaming, ou ainda, podendo ser, participação em evento de difusão cultural promovido dentro do estado de Rondônia;
 - b) Encaminhar um vídeo através do e-mail deste edital (editalmestres@gmail.com), com o titulo "DOCUMENTÁRIO LEI ALDIR BLANC 2ª EDIÇÃO NOME DO PROPONENTE" em formato MP4, definição HD, orientação horizontal, entre 03 (três) e 06 (seis) minutos, relatando o que foi a Lei Aldir Blanc para ele e como ela auxiliou neste momento de pandemia, para que posteriormente esta SEJUCEL elabore documentário acerca dos contemplados e da aplicação de recurso no estado de Rondônia.

15. DO PRAZOS:

15.1. Da vigência:

- a) Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, por meio do Diário Oficial do Estado de Rondônia, no site do Governo do Estado de Rondônia, página eletrônica da SEJUCEL, dentre outros meios de comunicação desta Superintendência e terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final
- b) O edital poderá ser prorrogado uma única vez por igual período em ato devidamente motivado.
- c) Dentro do prazo de vigência, a SEJUCEL poderá firmar os Termos de Compromisso com os aprovados, observada as regras relativas à ordem de classificação.

15.2. Da impugnação do edital:

a) É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, no período de 2 (dois) dias, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, por meio de preenchimento de requerimento do Anexo V, apontando os pontos impugnados e as razões da impugnação, assinado, digitalizado e encaminhado para a Comissão de Processo Seletivo, por meio do e-mail institucional: XXXXX.

15.3. Da inscrição:

a) Estarão abertas pelo prazo de **15 (quinze) dias corridos**, conforme disposto no Decreto 25.464 de 19 de outubro de 2020, a contar da data de publicação do edital no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este prazo refere-se ao que é estabelecido durante o período de PANDEMIA do COVID 19, para atendimento de editais de emergência a cultura.

15.4. Dos pedidos de Recurso e Reconsideração:

- a) O prazo para o pedido de reconsideração à Comissão de Seleção e Avaliação (Curadoria/Pareceristas), será de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado das propostas selecionadas no Diário Oficial. A comissão de seleção e avaliação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para a análise.
- b) O prazo para o pedido de reconsideração à Comissão de Seleção e Avaliação, será de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado das propostas selecionadas no Diário Oficial. A comissão de seleção e avaliação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para a análise.

15.5. Da Documentação Complementar

a) Após a divulgação do resultado final em Diário Oficial, o proponente tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação.

15.6. Da execução do projeto:

a) O prazo para execução dos projetos contemplados neste edital de premiação, será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, a contar da data do recebimento do apoio.

15.7. Da prestação de contas:

a) Após o prazo estipulado para a execução do projeto, a prestação de contas deverá ser realizada no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos após a execução**, e seguirá as exigências legais, e sua não apresentação ou não aprovação da prestação de contas estará sujeita às sanções definidas pela Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos previstos neste edital são improrrogáveis.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 16.1. O período de interposições de recursos e pedidos de reconsideração do presente Edital deverão respeitar os prazos presentes nos autos, caso contrário, serão desconsiderados.
- 16.2. Poderá ser interposto **recurso** da decisão do resultado de habilitados e inabilitados à COMISSÃO TÉCNICA, **no prazo de até 02 (dois) dias corridos**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 16.3. O recurso deverá ser encaminhado através de formulário (ANEXO III), para o endereço eletrônico XXXXX.
- 16.4. O recurso deverá ser encaminhado apenas no modelo de formulário, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre a proposta.
- 16.5. O pedido de recurso será avaliado pela comissão técnica e respondido através de Ata, publicada no site do governo do estado http://www.rondonia.ro.gov.br, no campo EDITAIS, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.
- 16.6. Poderá ser apresentado pedido de **reconsideração** da decisão do resultado de selecionados e classificados à COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO, **no prazo de até 02 (dois) dias corridos**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 16.7. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado através de formulário (ANEXO III) para o endereço eletrônico XXXXX.

- 16.8. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado apenas no modelo de formulário, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre a proposta.
- 16.9. O pedido de reconsideração será avaliado pela Comissão de seleção e avaliação e respondido através de Ata, publicada no site do governo do estado http://www.rondonia.ro.gov.br, no campo EDITAIS, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do Recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

PARAGRÁFO ÚNICO - Todas as respostas relacionadas aos recursos e pedidos de reconsideração serão respondidos através do e-mail principal deste Edital, para o e-mail disponibilizado pelo proponente na inscrição.

17. DO PAGAMENTO DA DESPESA

- 17.1. Após divulgação dos selecionados em Diário Oficial, o proponente deve encaminhar OBRIGATORIAMENTE, por meio do endereço eletrônico XXXXX os documentos listados no item DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR e o Termo de Compromisso devidamente assinado.
- 17.2. O proponente que não assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada neste Edital ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.
- 17.3. O valor individual do prêmio será pago em parcela única ao proponente Pessoa Física ou Jurídica, conforme Ata de Resultado final publicada em veículo oficial, até o 20.º (vigésimo) dia útil, a contar do envio das documentações finais.
- 17.4. Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO V) pelo proponente selecionado, a SEJUCEL publicará no Diário Oficial do Estado de Rondônia, assim como endereço http://www.rondonia.ro.gov.br/ o Ato de Confirmação de Documentação, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Superintendente e demais providências relativas ao pagamento do prêmio.
- 17.5. Será de responsabilidade da Coordenadoria Administrativa Financeira CAF desta SEJUCEL o encaminhamento dos autos dos processos pertinentes a cada contemplado, submetendo-os a Controle Interno desta SEJUCEL, para análise e parecer quanto ao pagamento da despesa.
- 17.6. Do valor do prêmio, para o proponente Pessoa Física ou Jurídica, sofrerão os descontos previstos em lei, com base na tabela do Imposto de Renda vigente. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados. (Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento), exclusivamente na fonte. Base Legal: Art. 63, caput da Lei nº 8.981/1995).
- 17.7. No pagamento à Pessoa Jurídica a conta corrente deverá estar no nome da empresa. Para o Micro Empreendedor Individual (MEI) será exigida a conta vinculada ao CNPJ. Pagamentos para Pessoa Física em conta corrente inscrita em CPF do titular, não podendo realizar o pagamento na conta bancária de terceiros ou conta conjunta.
- 17.8. O pagamento será realizado, EXCLUSIVAMENTE, através de crédito em CONTA CORRENTE na instituição bancária eleita pelo contemplado(a), que deverá indicar o número da agência, conta e banco, preferencialmente Banco do Brasil.
- 17.9. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SEJUCEL ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

18.1. São obrigações dos selecionados a respeito da execução e prestação de contas:

- a) Cumprir com as medidas sanitárias e administrativas determinadas para contenção do COVID-19, em especial àquelas constantes no Decreto 24.919 de 05 de Abril de 2020 e nas outras normas expedidas pelo Governo do Estado de Rondônia;
- b) Executar, integralmente, a proposta selecionada, de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão Seleção e Avaliação;
- c) Quanto às apresentações AO VIVO, estas deverão ficar GRAVADAS na plataforma digital/streaming utilizada pelo proponente (ex: Facebook, Youtube, Instagram, entre outras), pelo período mínimo de 12 (doze) meses, além de ser disponibilizado a SEJUCEL o link direto da apresentação;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo do Estado de Rondônia;
- e) O (A) proponente contemplado(a) ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artistica ou cultural a ser executada, eximindo-se a SEJUCEL de quaisquer responsabilidades civil, penal e criminal;
- f) O (A) proponente contemplado(a), terá obrigatoriedade da inserção da logomarca da SEJUCEL nas peças promocionais, conforme o Manual de Identidade Visual da SEJUCEL (http://www.rondonia.ro.gov.br/secom/sobre/manual-da-marca/), bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado(a), em observância ao art. 43 do Manual de Orientação; assim como está disposto na Lei nº 2.747/2012 (Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura FEDEC) que dispõe:

Art. 14 Em todos os projetos financiados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO deverá constar a divulgação do apoio institucional do "Governo do Estado de Rondônia/Secretaria dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL/Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO", com suas respectivas logomarcas, na forma que determinar o regulamento.

- g) Após o encerramento do prazo para execução das propostas, o (a) contemplado (a) deverá encaminhar a SEJUCEL, por meio do endereço eletrônico Sistema de Apresentação de Propostas Culturais SAP Cultural XXXXX, relatório detalhado da execução da proposta no prazo estipulado;
- h) É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido;
- i) Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital;
- j) São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da seleção objetivada nesta Chamada, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicadas pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a SEJUCEL, bem como o Estado de Rondônia, excluído de qualquer responsabilidade direta solidária e/ou subsidiária.

18.2. São obrigações dos selecionados a respeito da comunicação:

- a) Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto especialmente através de mídias sociais, as logomarcas da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Governo de Rondônia, Secretaria Especial da Cultura do Governo Federal, Ministério do Turismo e Governo Federal, como apoio institucional, conforme Manual de Identidade Visual da SEJUCEL, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- b) O proponente deverá fornecer à Assessoria de Comunicação da SEJUCEL/RO, por email, release em WORD e fotos em JPEG, em alta resolução da ação/projeto e dos principais profissionais envolvidos, ainda que disponha de assessoria de comunicação específica e/ou especialmente contratada, para divulgação nos canais de comunicação da SEJUCEL/RO (XXXXX);
- c) Enviar à SEJUCEL, após a apresentação da proposta ao público, por plataforma virtual/streaming ou presencial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a gravação da proposta apresentada, bem como disponibilizar um link ou quaisquer outros meios de acesso que possibilite sua localização nas plataformas digitais e/ou streaming, em prol da execução da fiscalização online;
- d) Dar livre acesso e fornecer informações atualizadas sobre a execução do projeto à equipe de comunicação da SEJUCEL/RO;
- e) O Proponente que tiver seu projeto aprovado deverá manter seu cadastro atualizado um endereço fixo, para fins de recebimento de correspondência, especialmente seu telefone celular e e-mail, para fins de eventual recebimento de notificações e citações posteriores, e para viabilizar o contato da Assessoria de Comunicação e eventuais notificações da SEJUCEL/RO;
- f) O e-mail apresentado em inscrição deve ser personalíssimo, de forma a identificar com clareza o contemplado, não sendo aceitas mensagens com e-mail distinto do da inscrição;
- g) Os membros da equipe, envolvidos nos projetos aprovados, deverão estar disponíveis para atender a imprensa em diversos formatos (entrevistas, programas, ao vivo ou gravados, de rádio, TV e internet e outros), em cronograma a ser definido em comum acordo com a assessoria de imprensa da SEJUCEL/RO.

18.3. São obrigações da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Conceder ao Proponente o Prêmio nas condições estabelecidas neste Edital;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados ao COMPROMISSADO a titulo de Prêmio em razão ao cumprimento do objeto desta 2ª EDIÇÃO MARECHAL RONDON DO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO E DIFUSÃO DE EXPRESSÕES CULTURAIS, conforme estipulado no Item DA FISCALIZAÇÃO do Edital, bem como, as exigências estabelecidas no Decreto 24.919 de 05 de Abril de 2020 estão sendo respeitadas;
- c) Exigir do COMPROMISSADO o relatório detalhado de cumprimento do objeto, conforme estabelecido no item ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, que trata da forma de apresentação de prestação de contas da 2ª EDIÇÃO MARECHAL RONDON DO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO E DIFUSÃO DE EXPRESSÕES CULTURAIS.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Fica assegurada ao Estado a obrigatoriedade de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização online ou presencial, podendo a qualquer tempo examinar e constatar a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros devidamente portariados, por seguinte elaboração do relatório de fiscalização.

- 19.2. A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer SEJUCEL designará equipes de fiscalização, com servidores devidamente portariados, para acompanhar o desenvolvimento do projeto.
- 19.3. Como parâmetro de fiscalização, será utilizado o vídeo e o link disponibilizados à SEJUCEL, conforme as especificações dos itens DOS EIXOS e DA CONTRAPARTIDA, se atendo o proponente às obrigações descritas no item DAS OBRIGAÇÕES.

20. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 20.1. Os projetos apoiados devem apresentar prestação de contas que, para as iniciativas premiadas e bolsistas, será na forma de Relatório Detalhado de Execução, borderôs (no caso de espetáculos de sala), com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e documentos que comprovem as atividades realizadas.
- 20.2. O relatório final deverá demonstrar a efetiva execução do projeto, a saber: Conjunto de ações a serem realizadas e quadro demonstrativo financeiro, conforme itens indicados no relatório detalhado apresentado na fase de seleção.
- 20.3. É imprescindível elencar as fases, a forma de execução, alterações de escopo ou de cronograma, alcance junto ao público alvo de forma a detalhar sua execução. O relatório de execução das atividades relacionadas ao projeto é de suma importância para avaliação do apoio concedido.
- 20.4. Após o prazo estipulado para a execução do projeto no item DOS PRAZOS, a prestação de contas deverá ser realizada no **prazo de 30 (trinta) dias após a execução**, e seguirá as exigências legais e sua não apresentação ou não aprovação estará sujeita às sanções definidas pela Administração Pública.
- 20.5. O relatório final deve ser acompanhado de documentação comprobatória de realização das etapas previstas por este EDITAL (física e financeira), de modo que inclua:
 - a) Cronograma com datas das atividades;
 - b) Matérias jornalísticas e publicitárias;
 - c) Registros dos resultados;
- d) Incluir o material de divulgação com inserção da logomarca da SEJUCEL nas peças promocionais, conforme o Manual de Identidade Visual da SEJUCEL;
- e) Menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado, em observância ao art. 43 do Manual de Orientação; assim como está disposto na Lei nº 2.747/2012 (Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura FEDEC) que dispõe:

Art. 14 Em todos os projetos financiados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO deverá constar a divulgação do apoio institucional do "Governo do Estado de Rondônia/Secretaria dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL/Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO", com suas respectivas logomarcas, na forma que determinar o regulamento.

- 20.6. O relatório final deverá ser enviado para SEJUCEL EXCLUSIVAMENTE pela forma descrita no subitem abaixo.
 - a) ENVIO DIGITAL O relatório final de comprovação de execução deverá ser encaminhado, de forma digital e em um ÚNICO arquivo, em formato PDF, para o endereço eletrônico: XXXXX contendo no assunto do e- mail: 2ª EDIÇÃO MESTRE ALUÍZIO GUEDES DO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR DE RONDÔNIA, nome do contemplado (a), nome do eixo, linha de apoio, assim como, o nome do projeto.
- 20.7. Todos os documentos encaminhados pelo proponente deverão ser devidamente assinados, não sendo em hipótese alguma aceito documento isento de assinatura, resultando na não análise do documento do contemplado em qualquer uma das fases, até a homologação final do processo.

§ 1º Dos proponentes das iniciativas remuneradas através de chamadas públicas, que não estejam vinculadas às modalidades de editais de prêmios e/ou bolsistas, será exigida apresentação de notas fiscais ou recibos para comporem o relatório detalhado de execução.

§ 2º Uma vez que a apresentação da prestação de contas não seja enviada no prazo previsto, o proponente estará sujeito às penalidades estabelecidas neste Edital.

21. ANÁLISE DA PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 21.1. O proponente será comunicado da aprovação ou não aprovação de sua prestação de contas ou relatório, por ofício ou e-mail.
- 21.2. É de competência da Controladoria Geral do Estado, a responsabilidade no que tange as regularidades, economicidade do presente Edital, através de parecer, conforme estabelece-se no Art. 1º. do DECRETO N. 23.277, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, onde regulamenta e dá outras providências, segundo citação:

"Este Decreto dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, no qual a Controladoria-Geral do Estado - CGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, exerce as funções de fiscalização dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e operacional do Estado, das Entidades da Administração Direta e Indireta, dos Fundos Estaduais e das Fundações

instituídas ou mantidas pelo Poder Executivo, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias ou outro instrumento de controle."

21.3. Considerando os artigos 10, 11 e 12 da Lei complementar nº 758 de 02 de janeiro de 2014, bem como as dispensas de análises impostas na resolução nº 01 e resolução nº 03, a análise deste edital será de competência do Controle Interno desta Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer SEJUCEL.

22. DA HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 22.1. O proponente beneficiado que não comprovar a aplicação dos recursos nos objetivos e nos prazos estipulados, e o cumprimento do retorno de interesse público previsto como contrapartida, sofrerá as sanções penais e administrativas prevista em lei e será registrado como devedor em Cadastro Informativo, ficando excluído de qualquer projeto apoiado por este e por outros mecanismos estaduais de financiamento à cultura.
- 22.2. No caso de ocorrer à quitação da pendência com a correspondente retirada do registro no Cadastro Informativo, o proponente será reabilitado.
- 22.3. Após a apreciação do Controle Interno desta SEJUCEL, e não havendo nenhuma pendência a ser sanada, aquele setor irá submeter os autos para Homologação do Ordenador de Despesa e posterior publicação em Diário Oficial.

PARAGRAFO ÚNICO - Uma vez que houve pela SEJUCEL a notificação ao proponente e este não atendeu o estabelecido dentro do prazo estipulado, este estará sujeito às penalidades dispostas neste Edital.

23. DAS PENALIDADES

- 23.1. O proponente que tiver um integrante pertencente ao quadro de servidores desta SEJUCEL, terá a sua inscrição desconsiderada e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Estadual.
- 23.2. O proponente que tiver um integrante pertencente a outra área artistica ou como responsável de outro premiado terá o seu projeto desclassificado automaticamente.

- 23.3. O contemplado responsável, membro responsável ou demais membros do coletivo, grupo, núcleo que for premiado neste edital por duas vezes, independente da natureza (pessoa física e jurídica), que não se manifestar, terá os seus projetos desclassificados e estará sujeito às penalidades previstas em lei.
- 23.4. O contemplado responsável ou membro responsável que for premiado por este edital com quantia de premiação equivocada e não se manifestar terá o seu projeto desclassificado e estará sujeito às penalidades previstas em lei.
- 23.5. Além da desclassificação no presente edital, o proponente que descumprir as demais obrigações nele previstas estará sujeito à:
 - a) Advertência, limitada a 2 (duas);
 - b) Multa de 10% sobre o valor do prêmio, para faltas graves, considerando essas as que impeçam o regular prosseguimento do processo de premiação ou a utilização de recursos para finalidades alheias ao projeto premiado, ou para os casos de mais de 2 (duas) advertências;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta SEJUCEL e Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;
 - d) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, em caso de falsidade material ou ideológica dos documentos e declarações apresentados na fase de inscrição.
- 23.6. As notificações e intimações para aplicação de penalidade serão encaminhadas ao responsável legal preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
- 23.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário, apuração de responsabilidade na esfera cível e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.
- 23.8. Os contemplados que tiverem suas prestações de contas homologadas com ressalva, superior a 01 (uma) vez em editais anteriores desta SEJUCEL, estarão impedidos de participar de novos certames desta SEJUCEL pelo período de 02 (dois) anos.
- 23.9. Deve o proponente atentar-se ao disposto nos §§1º e 2º do art. 10 da Lei nº 2.747/2012:
 - § 1º. O proponente beneficiado que não comprovar a aplicação dos recursos nos objetivos e nos prazos estipulados, e o cumprimento do retorno de interesse público previsto como contrapartida, sofrerá as sanções penais e administrativas prevista em lei e será registrado como devedor em Cadastro Informativo, ficando excluído de qualquer projeto apoiado por este e por outros mecanismos estaduais de financiamento à cultura.
 - § 2º. No caso de ocorrer à quitação da pendência com a correspondente retirada do registro no Cadastro Informativo, o proponente será reabilitado.
- 23.10. O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste regulamento ou do TERMO DE COMPROMISSO sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SEJUCEL, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento, contados do recebimento.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. A SEJUCEL-RO não possui quaisquer obrigações trabalhistas com os proponentes e/ou selecionados.
- 24.2. Os proponentes contemplados PESSOA FÍSICA que estiverem inadimplentes com a SEJUCEL ou com a Administração Pública Estadual NÃO poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.
- 24.3. Em se tratando de proponentes contemplados Pessoa Jurídica e Microempreendedor Individual MEI, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegura o prazo de cinco dias úteis para que as microempresas e as empresas de pequeno porte regularizem a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião da participação em certames licitatórios (Art. 43, §1º).
- 24.4. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no edital.
- 24.5. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora da seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- 24.6. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da SEJUCEL e FUNPAR para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural rondoniense.
- 24.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 24.8. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SEJUCEL e a FUNPAR, de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 24.9. Os contemplados autorizam que suas peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios de atividades dos projetos selecionados, sejam utilizados nas ações de difusão e menções de apoio, sem qualquer ônus, pelo Governo do Estado de Rondônia e pela SEJUCEL, conforme esses entenderem oportuno.
- 24.10. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SEJUCEL a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais e/ou streaming sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.
- 24.11. Fica reservado a SEJUCEL, o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 24.12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.
- 24.13. Fica estabelecido que as impugnações e demais tratativas presentes no cronograma deste Edital somente serão consideradas quando realizadas conforme especificado no item DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO, não sendo autorizado o contato telefônico com os membros da Comissão de Organização do Edital e demais colaboradores.
- 24.14. Quaisquer tratativas devem ocorrer em e-mail específico do edital que se pretende, não sendo aceitas questionamentos de editais distintos, acarretando, caso contrário, na desconsideração da matéria para quaisquer fins.
- 24.15. Deverá ser respeitado o cronograma oficial dos Editais quanto aos prazos dispostos para elucidação de questionamentos e correção de documentação encaminhada.
- 24.16. Não serão permitidas, em hipótese alguma, retificações de autorias, alterações, acréscimos e revisões do conteúdo do projeto depois de aprovado pela Comissão de Seleção e Avaliação (Curadoria/Pareceristas).

24.17. Todos os Editais, Erratas, Portarias e demais informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico: XXXXX.

PARAGRAFO ÚNICO - Regulamenta o art. 41, §2 da Lei 8.666/93, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25. DO CRONOGRAMA

25.1. O presente chamamento público seguirá com as seguintes datas:

	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL
XX/XX/XXXX	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
XX/XX/XXXX	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
XX/XX/XXXX	PUBLICAÇÃO DOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS
XX/XX/XXXX	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
XX/XX/XXXX	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - HABILATADOS E NÃO HABILITADOS
XX/XX/XXXX	PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
XX/XX/XXXX	PUBLICAÇÃO DA LISTA DE SELECIONADOS E CLASSIFICADOS
XX/XX/XXXX	PERÍODO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
XX/XX/XXXX	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

26.	DOS ANEXOS
26.1.	ANEXO I-PF: FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA
26.2.	ANEXO I-PJ: FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA
26.3.	ANEXO II: CARTA DE ANUÊNCIA
26.4.	ANEXO III: FORMULÁRIO DE RECURSO
26.5.	ANEXO IV: MINUTA DE RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO DO PROJETO
26.6.	ANEXO V: TERMO DE COMPROMISSO
26.7.	ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS
26.8.	ANEXO VII: AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS
26.9.	ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
26.10.	ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE NÃO SOBREPOSIÇÃO
26.11.	ANEXO X: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
26.12.	ANEXO XI: AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA
26.13.	ANEXO XII: AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-QUILOMBOLA.